

Proposta de Fiscalização de Controle nº13, de 2007

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e FUNAI – Fundação Nacional do Índio, com objetivo de verificar a adequação financeira, operacional e orçamentária das atividades relacionadas à saúde indígena.

Autor: Dep. Sebastião Madeira

Relator: Dep. Paulo Rocha

RELATÓRIO PARCIAL (2)

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame dos resultados da fiscalização realizada pelo TCU em face dessa proposição, nos termos de relatório prévio aprovado em reunião ordinária da Comissão em 31/10/2007. De acordo com o plano de execução e metodologia da avaliação proposta pelo primeiro relator, definidas como:

- a) Pedido às demais Comissões desta Casa, em especial à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para que os resultados recebidos, a partir de proposições aprovadas com vistas à solicitação de informações a respeito deste assunto, sejam remetidos a esta Comissão para subsidiar a instrução desta PFC;
- b) Solicitação ao TCU para que remeta a esta Comissão relatórios de auditorias, cópia de Votos e Acórdãos sobre desdobramentos posteriores;
- c) Solicitação ao TCU para que adote os procedimentos que entender pertinentes com o objetivo de verificar a adequação financeira, operacional e orçamentária das ações, relacionadas à saúde indígena realizadas pela FUNASA – Fundação Nacional da Saúde e pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio, em especial quanto aos aspectos abordados por esta PFC e ainda não esclarecidos em verificações anteriores;
- d) Na solicitação à Corte de Contas, deve-se indicar a necessidade de esclarecimentos, especialmente, quanto a:
 - se os índices de mortalidade infantil nas populações indígenas têm crescido nos últimos 5 anos, em especial em decorrência de desnutrição, e em caso afirmativo, quais teriam sido as razões que motivaram o referido crescimento;
 - se os índices de mortalidade de adultos, como consequência da carência de ações efetivas de assistência à saúde nas comunidades indígenas, têm crescido nos últimos 5 anos. Em caso afirmativo, quais teriam sido as razões que motivaram o referido crescimento;
 - se os recursos públicos destinados às entidades federais abrangidas pela questão, notadamente com vistas a ações de combate à fome e à desnutrição; à assistência à saúde indígena, incluindo a manutenção de equipamentos e de veículos médicos que atendem as comunidades; à implantação de projetos de saneamento, à construção de postos de saúde e à perfuração de poços nas aldeias, estão sendo regularmente aplicados;

- se há indícios de malversação na aplicação dos recursos públicos pela FUNASA no estado do Maranhão, em especial, no que se refere ao transporte de índios e de equipes multidisciplinares de saúde indígena por intermédio de cooperativa de táxi de São Luís;

e) por fim, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretária da Comissão.

I.1 Da relatoria

Pelo tema, quantidade de atuações do TCU e o número de páginas da PFC, foi necessária uma análise profunda sobre o tema. Entendo da necessidade de sanear os procedimentos após apresentação do relatório final, evitando que a substituição de relatores não interfira no resultado final do processo de fiscalização e controle:

Fls. 21 designação de relator – Dep. Ayrton Xerez;
Fls. 520 designação de relator – Dep. Ayrton Xerez;
Fls. 551 designação de relator – Dep. João Oliveira;
Fls. 733 designação de relator – Dep Paulo Rocha.

I.2 Falha no processo

É de fácil constatação que faltam duas folhas no final do primeiro volume (19 e 20) do TC-019.700/2005-7 (1º Volume fls. 483 a 500), sendo necessário que a secretaria da comissão regularize a situação.

I.3 Dos procedimentos pendentes

O Ilustre Relator Deputado Federal Ayrton Xerez apresentou seu relatório parcial em 08 de outubro de 2009 (fls. 504 a 519), onde apresentou em seu voto:

- a) Tome conhecimento das informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso nº 315/Sese-TCU-Plenário, de 02/04/08, bom com todas as peças que acompanham;
- b) Reitere ao TCU para que adote as providências que entender necessárias para que se manifeste sobre a adequação orçamentária, financeira e operacional, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e eficácia das ações relacionadas à saúde indígena realizadas pela FUNASA, em face da precariedade das informações encaminhadas;
- c) Solicite às demais Comissões da Câmara dos Deputados que encaminhe os resultados recebidos de proposições aprovadas relacionadas à saúde indígena, com o fim de subsidiar a instrução desta PFC;
- d) Considere cumprido o item “b” e “d” do plano de execução e metodologia de avaliação constante do relatório prévio, com exceção do assunto referente à malversação de recursos públicos pela FUNASA no Estado do Maranhão.

I.3.a – Como bem frisou o relator, os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União eram insuficientes para estabelecer um juízo final sobre o procedimento, necessitando sua complementação.

Foram juntados os seguintes procedimentos que tramitaram do Tribunal de Contas da União:

TC-004.199/2004-0 (fls. 79 a 108) – Consulta do Ministério da Saúde;

TC-014.379/2001-7 (fls. 109 a 132) – Tomada de Conta Especial da Associação Estadual dos Rondonistas de Santa Catarina;

TC-007.572/2005-0 (fls. 133 a 148) – Representação da Câmara dos Deputados sobre a morte de crianças indígenas nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

TC-004.460/2006-8 (fls. 149 a 161) – Representação do Senador Mozarildo Cavalcanti;

TC-015.568/2005-1 (fls. 162 a 200) – Relatório de Auditoria sobre atuação das ONG's nas atividades com Povos indígenas (vários Ministérios);

TC-003.777/202-4 (fls. 201 a 230) – Representação sobre transferências voluntárias;

TC-008.011/2003-5 (fls. 231 a 308) – Relatório de Auditoria sobre os termos de parceria com Terceiro Setor;

TC-012.718/2004-9 (fls. 309 a 345) – Relatório de Auditoria sobre atuação das ONGs, diversas falhas, improbidades e irregularidades detectadas;

TC-003.871/2004-2 (fls. 346 a 358) – Relatório de Auditoria sobre concessão de diárias e passagens;

TC-005.199/2005-1 (fls. 359 a 368) – Representação do Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Distrito Federal;

RELAÇÃO 66/2003 (fls. 369 a 377) – Votação de prestação de contas;

TC-011.149/2002-1 (fls. 378 a 412) – Prestação de Contas Exercício 2001;

TC-002.152/2006-0 (fls. 413 a 445) – Relatório de Auditoria sobre irregularidades nos contratos de manutenção de veículos, convênio com ONGs e demolição de prédio público em Mato Grosso do Sul;

TC-012.718/2004-9 (fls. 446 a 482) – Relatório de Auditoria sobre atuação das ONG's;

TC-019.700/2005-4 (fls. 483 a 500) – Representação do MPF sobre contratações fundamentadas na Lei 8.666/93.

1.3.b – Quando da reiteração ao TCU para que adote as providências que entender necessárias para que se manifeste sobre a adequação orçamentária, financeira e operacional, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e eficácia das ações relacionadas à saúde indígena realizadas pela FUNASA, em face da precariedade das informações encaminhadas, foram juntados ao processo os seguintes procedimentos:

Acórdão 668/2008 Plenário (fls. 563 a 617) – Auditoria operacional ineficácia dos controles internos;

TC-017.369/2008-1 (fls. 620 a 625) – relatório sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito;

Acórdão 402/2009 (fls. 626 a 732) – Auditoria Operacional sobre verificação da efetividade e na aplicação de recursos federais nas ações de assistência e de saúde aos povos indígenas;

Processo 013.233/2008-5 (fls. 735 a 840) – Fiscalização de Recursos Repassados pela União.

Mesmo sendo mais completos e específicos os procedimentos trazem muitas dúvidas em relação às posições de interpretação pessoais das normas e da questão da cultura indígena, pairando um distanciamento entre a capacidade do Estado, a necessidade dos povos indígenas e sua cultura e os procedimentos legais da administração pública, sendo necessário criar um espaço de debate para que os parlamentares dessa comissão consigam absorver as verdadeiras necessidades e as condições de implementação.

Os relatórios extremamente técnicos e precisos, não exprimem a realidade fática da demanda, as questões culturais, geográficas e de infraestrutura do Estado. Como em muitos momentos se observa problemas de gestão, falta de políticas públicas, terceirização da prestação do serviço exclusivo do Estado e até de desvios pessoais de servidores públicos. Esse complexo contexto deve ser esmiuçado por essa comissão.

Quando da aprovação da PFC 13/2007 se estabeleceu que a fiscalização seria realizada na FUNASA e na FUNAI, ocorreu que os relatórios do TCU são dedicados exclusivamente a Fundação Nacional de Saúde, deixando de lado o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional do Índio, pelo fato da competência da FUNASA na gestão da saúde indígena, mesmo ela não sendo exclusiva. Esse fato obriga esta comissão a se debruçar na questão da obrigação concorrente, necessitando levantar quais as ações executadas pelos demais órgãos sobre a saúde indígena

As informações prestadas no Acórdão TC-027.917/2007-3 (fls. 34 a 78 e 554 a 562) são insuficientes para justificar o relatório final desse procedimento de fiscalização, pois não foram atendidas as demandas aprovadas como proposta de fiscalização e controle.

É importante frisar que ao relatar o TC-027.917/2007-3, originado pela demanda dessa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que os técnicos afirmam não terem realizado um procedimento específico de fiscalização “... a par de descrever os trabalhos realizados e as medidas já adotadas por este Tribunal relativamente ao tema, conclui pela desnecessidade da execução de uma fiscalização específica para o atendimento da solicitação em apreço” (fls. 35), assim verificasse que o TCU já acompanha de perto a questão em análise, havendo a necessidade da Comissão avançar para não apenas repetir o trabalho técnico dos técnicos do TCU e propor medidas que avancem.

Assim se faz necessário a realização de duas audiências públicas para tomar conhecimento, pelas partes envolvidas, de todo o procedimento da saúde indígena, para se estabelecer onde estão os gargalos e se foram bem representados nos relatórios do TCU o que realmente ocorre e se faz necessário, deixando a seguinte composição:

1º Audiência – Composta pela comunidade indígena, as ONGs que vem prestando o serviço de saúde indígena e os gestores municipais;

2º Audiência – Profissionais que atuam no DSEIS, funcionários da FUNASA e FUNAI, representante do Ministério da Saúde.

O relatório das audiências será fundamental para a apresentação do relatório final da PFC 013/2007.

I.3.c – Foi solicitado pelo antigo relator que “as demais Comissões da Câmara dos Deputados que encaminhe os resultados recebidos de proposições aprovadas relacionadas à saúde indígena, com o fim de subsidiar a instrução desta PFC”, onde foram enviados 19 ofícios, muitos ainda não respondidos:

1. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (fls. 522) - PENDENTE;
2. Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (fls. 523) - PENDENTE;
3. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (fls. 524) - resposta fl. 550 que não há proposições aprovadas;
4. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (fls. 525) - PENDENTE;
5. Comissão de Defesa do Consumidor (fls. 526) – resposta fl. 542 que não há proposições aprovadas;
6. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (fls. 527) - PENDENTE;
7. Comissão de Desenvolvimento Urbano (fls. 528) - PENDENTE;
8. Comissão de Direitos Humanos (fls. 529) - PENDENTE;
9. Comissão de Educação e Cultura (fls. 530) - resposta fl. 543 que não há proposições aprovadas;
10. Comissão de Finanças e Educação (fls. 531) – apresentou (fls. 547 a 549) a tramitação do PL 4681/1994;
11. Comissão de Legislação Participativa (fls. 532) - resposta fl. 544 que não há proposições aprovadas;
12. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (fls. 533) - resposta fl. 546 que não há proposições aprovadas;
13. Comissão de Minas e Energia (fls. 534) - PENDENTE;
14. Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (fls. 535) - PENDENTE;
15. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (fls. 536) - resposta fl.

- 552 que não há proposições aprovadas;
16. Comissão de Seguridade Social e Família (fls. 537) - PENDENTE;
 17. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (fls. 538) - PENDENTE;
 18. Comissão de Turismo e Desporto (fls. 539) - resposta fl. 545 que não há proposições aprovadas;
 19. Comissão de Viação de Transporte (fls. 540) – PENDENTE.

De outra sorte, não foram oficiadas, e deveriam, as Secretarias das Comissões Externas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, para que também encaminhassem os resultados recebidos de proposições aprovadas relacionadas à saúde indígena, com o fim de subsidiar a instrução desta PFC.

I.3.d – Quando da declaração de que *“Considere cumprido o item “b” e “d” do plano de execução e metodologia de avaliação constante do relatório prévio, com exceção do assunto referente à malversação de recursos públicos pela FUNASA no Estado do Maranhão”*, em relação ao TCU, o nobre antecessor abriu uma lacuna que deve ser prontamente sanada.

Quando da resposta do TCU, foi informada a esta comissão a formação de um grupo especial pela Procuradoria Regional da República do Distrito Federal para tratar dos contratos firmados pela FUNASA (às fls. 34, item 9.3.2), conhecer dos procedimentos é fundamental para a conclusão desse trabalho.

Outro fator importante é que o TCU em todos os procedimentos realizados passou orientações de procedimentos para a Administração Pública, sendo necessário que a FUNASA e o Ministério da Saúde venham trazer informações sobre as ações realizadas pelo órgão para atender os apontamentos nos procedimentos da corte de controle de todos os procedimentos aqui juntados. E, caso não forem adotadas, as justificativas para tal ato.

É de conhecimento público que no âmbito do Ministério da Saúde foi criado um Grupo de Trabalho para analisar e propor ações e políticas para a questão da saúde indígena, trazer a esse PFC o resultado do trabalho dessa comissão será de plena importância, pois além de verificar a os dados já juntados, poderemos verificar os caminhos possíveis para melhor atender as necessidades básicas da saúde indígena no país.

II – VOTO

Dessa forma, verifica-se que as medidas tomadas estão em consonância com o previsto nos relatórios à esta Proposta de Fiscalização e Controle. Todavia, faz-se necessário a complementação de diversas informações recebidas, para que a fiscalização alcance os objetivos pretendidos.

Diante do exposto VOTO no sentido de que:

- a. a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) tome conhecimento das informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso nº 233-Sesses-TCU-Plenário que encaminhou cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC-029.122/2008-7, bem como das peças que o acompanham;
- b. designe a secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que regularize a questão das páginas do processo (item I.2);
- c. designe data para realização de duas audiências públicas para tomar depoimento das pessoas envolvidas em todo o processo de gestão e execução da saúde indígena (item I.3.b);
- d. solicite às Comissões da Câmara dos Deputados que ainda não responderam os ofícios recebidos e que sejam oficiadas as Secretarias das Comissões Externas, Especiais e

Parlamentares de Inquérito, para que também encaminhem os resultados recebidos de proposições aprovadas relacionadas à saúde indígena, com o fim de subsidiar a instrução desta PFC (item I.3.c);

- e. solicite à Procuradoria Regional da República do Distrito Federal, informações sobre os procedimentos adotados pelo Grupo Especial formado para atuar nos casos de irregularidades envolvendo a administração da FUNASA, especialmente nas celebrações de contratos nos exercícios 2005, 2006 e 2007, sobretudo na questão da saúde indígena, bem como outros procedimentos sobre o mesmo tema (item I.3.d);
- f. solicite à FUNASA e ao Ministério da Saúde para que informem quais as ações foram realizadas pelo órgão para atender os apontamentos nos procedimentos da corte de controle de todos os procedimentos aqui juntados, especificamente na questão da saúde indígena, e caso não forem adotadas as justificativas para tal ato. E os procedimentos de responsabilização de servidores públicos (item I.3.d);
- g. solicite ao Ministério da Saúde para que apresente a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle cópia de todo o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito do órgão e seu relatório, no tocante a questão da saúde indígena (item I.3.d);
- h. seja mantida a presente PFC até que atendidas as solicitações e a adoção das providências que venham a ser determinadas.

Sala da Comissão, ____ de outubro de 2009.

Deputado Paulo Rocha
Relator